

CONSELHO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
SESSÃO DE 08 DE JULHO DE 2020

RESOLUÇÃO CEU Nº 03, DE 08 DE JULHO DE 2020

Dispõe, em caráter excepcional, sobre o estabelecimento de normas e procedimentos para a continuidade das ações de extensão universitária na UFRJ durante o período de isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências temporárias.

O Conselho de Extensão Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, reunido em sessão extraordinária de 08 de julho de 2020,

CONSIDERANDO:

- A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- A situação de pandemia do coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11/03/2020;
- A Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- O Decreto do Governador do Estado do Rio de Janeiro nº 47.006 de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.
- As notificações expedidas pela Reitora da UFRJ de medidas protetivas e de orientação aos(as) técnico-administrativos(as), publicadas em 13 de março de 2020, e a de suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, publicada em 23 de março de 2020 e a Portaria UFRJ Nº 2.562, de 1º de abril de 2020, com o Plano de Contingência para Enfrentamento da Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, atualizado em 15 de junho de 2020;
- A Portaria nº 2.291, de 17 de março de 2020, que institui o Gabinete Emergencial de Crise da UFRJ, com a finalidade de avaliar e definir ações e rotinas a serem adotadas no âmbito da UFRJ enquanto persistirem as recomendações de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, por parte das autoridades sanitárias federais e estaduais;

- A Portaria Nº 2336, de 18 de março de 2020, que institui o Grupo de Trabalho Multidisciplinar para Enfrentamento da COVID-19, com a finalidade de desenvolver ações de orientação, diagnóstico e tratamento de possíveis casos da doença no âmbito da universidade, publicada no Boletim da UFRJ Nº 11, de 18 de março de 2020 – Extraordinário - 5ª Parte;
- O Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- A Nota Oficial da Pró-Reitoria de Extensão, de 23 de março de 2020, que incorporou a aprovação do Conselho de Extensão Universitária (CEU), reunido na mesma data, quanto a submissão de novos registros de ações de extensão neste período de pandemia, bem como continuidade das já registradas;
- A Nota Técnica Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, de 18/06/2020, que trata da análise do Parecer do CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.
- A Medida Provisória Nº 934, de 30 de junho de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- Os estudos e mapeamentos realizados pela UFRJ, que objetivam identificar a situação da comunidade universitária em relação ao acesso a recursos e tecnologias para realização de trabalho e atividades de forma remota, de modo a garantir a inclusão digital de todos os integrantes da comunidade acadêmica, culminando com a publicação do Edital de Seleção nº 210/2020 – Programa de Auxílio Inclusão Digital - UFRJ/PR7;
- A importância da UFRJ enquanto universidade pública de ser socialmente relevante e culturalmente engajada, e que, portanto deve estabelecer compromissos com a resolutividade dos problemas contemporâneos da sociedade brasileira, em especial, neste momento demandados pela pandemia da COVID-19;
- A importância da Extensão Universitária como uma atividade acadêmica que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da geração e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa;
- A amplitude e diversidade das ações de Extensão desenvolvidas pela UFRJ, sua importância para os diversos setores da sociedade, especialmente, neste momento de enfrentamento ao COVID-19, bem como para a formação cidadã dos estudantes;

- A impossibilidade de realização das ações de extensão presenciais devido à pandemia da COVID-19 e que, portanto, urge a padronização de procedimentos no âmbito da extensão universitária, garantindo sua indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, bem como a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão Universitária definidas na Política Nacional de Extensão (FORPROEX, 2012) e referendadas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 7, de 18 de dezembro de 2018.
- A Nota Conjunta PR-1 e PR-5, divulgada em 02/07/2020, que versa sobre a cobrança do cumprimento da carga horária de extensão dos concluintes dos cursos cujo RCS de Extensão consta, ainda, no elenco de disciplinas não obrigatórias.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, procedimentos e protocolos para a continuidade das ações de extensão e dar outras providências temporárias, durante o período de excepcionalidade de isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução serão consideradas quatro das cinco modalidades de ações de extensão previstas no Art. 12 do Regulamento da Extensão da UFRJ, a saber, programas, projetos, cursos e eventos.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades presenciais no desenvolvimento das ações de extensão enquanto perdurarem as restrições sanitárias de contingência da proliferação do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Excepcionalmente as atividades de prevenção e enfrentamento à pandemia COVID-19, previstas nas ações de extensão devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão, estão autorizadas a serem realizadas presencialmente, desde que respeitadas às condições de biossegurança e os protocolos institucionais definidos pelo Grupo de Trabalho Multidisciplinar para Enfrentamento da COVID-19 da UFRJ, instituído pela Portaria Nº 2336, de 18 de março de 2020, bem como as portarias da Reitoria e Resoluções do CONSUNI. Quaisquer alterações no plano de trabalho deve-se seguir o fluxo previsto no Art. 4º e respectivos parágrafos desta Resolução.

Art. 3º Está permitido e reconhecido o desenvolvimento de atividades remotas vinculadas às ações de extensão, enquanto persistirem as restrições sanitárias de contingência da proliferação do coronavírus (COVID-19), atendendo às diretrizes da extensão.

Art. 4º Para as ações de extensão já registradas é facultado aos coordenadores das mesmas realizar ajustes no plano de trabalho, visando a adaptação para o desenvolvimento no formato remoto.

§ 1º As ações reformuladas deverão atender às diretrizes da extensão e devendo esta decisão ser submetida ao diretor adjunto/coordenador de extensão da unidade para avaliação e pela equipe técnica da Pró-Reitoria de Extensão para sua efetivação.

§ 2º Caberá aos coordenadores de ações de extensão encaminhar aos diretores adjuntos/coordenadores ou comissões de Extensão das Unidades, em instrumento específico a ser elaborado pela equipe técnica da Pró-Reitoria de Extensão, em conjunto com a Câmara Permanente de Formação Acadêmica, as seguintes informações: a) descrição das atividades remotas de forma a priorizar, sempre que possível, a manutenção do diálogo com os sujeitos da ação (público) originalmente atendidos pela mesma; b) atendimento às diretrizes da Extensão Universitária.

§ 3º Os relatórios de atividades dos coordenadores e bolsistas das ações de extensão reformuladas deverão estar em consonância com as adequações validadas e serão avaliados quanto a esse quesito.

Art. 5º O registro de novas ações de extensão deve continuar sendo realizado por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), conforme aprovado na primeira sessão virtual do CEU, em 23/03/2020.

Parágrafo único - Como medida de excepcionalidade, o Diretor Adjunto/Coordenador de Extensão das Unidades, após avaliação e aprovação das novas ações, deve obter a aprovação das mesmas pela congregação ou equivalente da respectiva unidade em formato virtual.

Art. 6º O processo de creditação das horas cumpridas em ações de extensão continua sendo realizado normalmente, pelo SIGA.

Parágrafo único - Somente serão válidas para a creditação de carga horária, a participação em ações de extensão previstas no Artigo 2º (Parágrafo único) e 3º ou que obtiveram aprovação conforme previsto nos Artigos 4 ou 5 desta Resolução.

Art. 7º A adesão às atividades remotas é de caráter facultativo ao(a) estudante, sendo que nenhum(a) estudante, seja curricular e/ou bolsista, poderá ser penalizado(a) por não aderir às atividades das ações de extensão universitária no período da pandemia e de isolamento social.

Parágrafo único - No caso de não adesão às atividades remotas, o estudante deverá ser informado pelo coordenador da ação que não haverá computação de carga horária.

Art. 8º As bolsas de extensão do Edital do Programa Institucional de Fomento Único de Ações de Extensão (PROFAEX) estão mantidas.

§ 1º Nenhuma bolsa de Extensão Universitária poderá ser interrompida ou substituída neste momento, salvo pela solicitação do estudante a partir do envio de modelo de declaração a ser disponibilizada, pela Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, ao coordenador da ação.

§ 2º Em caso de substituição de bolsista, o coordenador deverá enviar para a PR-5 a declaração do estudante solicitando o seu desligamento e o motivo, em anexo

ao formulário de substituição de bolsistas. Na ausência da declaração do estudante o coordenador não poderá realizar o seu desligamento.

§ 3º Está bloqueada a possibilidade de alteração de frequência, pelos coordenadores de ação, de todas as modalidades de bolsas de extensão do edital PROFAEX, mantendo-se o lançamento automático de frequência integral (30 dias) para todos os bolsistas não podendo o coordenador alterar essa informação.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão, em consonância com a legislação vigente.

Art. 10 Esta Resolução terá validade enquanto perdurarem os efeitos da pandemia de COVID-19 sobre o Estado do Rio de Janeiro e o Brasil, atendendo as diretrizes e orientações da Reitoria da UFRJ e das autoridades sanitárias em seus diversos níveis, respeitadas a autonomia universitária estabelecida pelo Artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

IVANA BENTES OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Extensão Universitária

**Publicada no BUFRJ Extraordinário nº 28, 3ª parte,
do dia 13/07/2020.**